



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Mandado de Segurança Cível 1009494-16.2025.5.02.0000

Relator: LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/06/2025

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

IMPETRANTE: ANGELA APARECIDA SANDES DA COSTA

ADVOGADO: FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER

IMPETRADO: Juízo da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SDI-2 - CADEIRA 8
MSCiv 1009494-16.2025.5.02.0000
IMPETRANTE: ANGELA APARECIDA SANDES DA COSTA
IMPETRADO: JUÍZO DA 85ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Vistos, etc.

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar contra ato da autoridade do MM Juízo da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos do processo nº 0000111-53.2014.5.02.0085, que determinou a manutenção do leilão do imóvel matrícula nº 98.141 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP, com hasta pública designada para 24/06/2025 às 10h45.

Alega a impetrante que interpôs Embargos de Terceiro, processo nº 1000123-35.2023.5.02.0085, defendendo que a transmissão do imóvel não se deu em fraude à execução, que foi julgado improcedente pelo Juízo *a quo* (fls. 114). Apresentado Agravo de Petição, o Juízo *ad quem* reformou a decisão (fls. 10), afastando a fraude à execução e determinando insubsistente a penhora sobre o imóvel matrícula nº 98.141 do CRI de Barueri/SP.

Dessa forma, requerer o deferimento da medida liminar para que a decisão de leilão do imóvel seja suspensa, a fim de que não ocorra a expropriação do bem.

Da liminar:

Da análise do processado, observa-se que o impetrante é efetivamente proprietário do imóvel objeto de constrição e interpôs Agravo de Petição nos embargos de terceiro que foi julgado procedente (fls. 10), sendo julgada insubsistente a penhora do imóvel. O embargado apresentou Recurso de Revista (fls. 186) e Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (fls. 206), que se encontra pendente de julgamento no TST, conforme consulta processual ora realizada. Considerando que os recursos não tem efeito suspensivo (art. 995 do CPC), mister se faz suspender o leilão designado, nos termos do art. 678 do CPC.

Com efeito, entendo presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* exigidos tendo em vista que a constrição do bem e sua alienação judicial através de praça e leilão poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação.

Desta feita, **CONCEDO A LIMINAR**, para o fim de determinar a suspensão do leilão do imóvel matrícula nº 98.141 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP, com hasta pública designada para 24/06/2025 às 10h45.

OFICIE-SE o Juízo da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo, com urgência, dando ciência da concessão da liminar e solicitando que a autoridade coatora preste as informações, nos termos do art. 147 do Regimento Interno deste Tribunal Regional, devendo ser encaminhadas por malote digital à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Individuais – Par.

Cite-se a litisconsorte com o intuito de, em querendo, venha integrar a lide em 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se à d. Procuradoria Regional do Trabalho.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 23 de junho de 2025.

LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE
Desembargadora do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE, em 23/06/2025, às 17:40:08 - 7f92f19
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/25062317355140900000268936182?instancia=2>
Número do processo: 1009494-16.2025.5.02.0000
Número do documento: 25062317355140900000268936182